



PROJETO DE LEI Nº 019/2021

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO
DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM
ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o seu Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas, que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Art. 2º Fica proibido a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas que não estiverem de acordo com as normas da Resolução CONAMA nº 252 de 07/01/1999.

Art. 3º A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito, bem como pela qualidade ambiental.

Art. 4º Caberá ao poder executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de agosto de 2021.

Julio Cesar da Silva Sereno

Vereador autor

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Proto.

Livre.

ASS.



JUSTIFICATIVA

Este presente projeto de lei tem o objetivo de disciplinar e coibir uma prática que há muitos anos é motivo de grande insatisfação boa parte de nossa população. As motocicletas barulhentas, com escapamentos adulterados, inexistentes ou outros tantos que causam transtornos e reclamações por parte dos munícipes, não respeitando dia, hora ou local, inclusive instalações hospitalares e/ou de saúde, dentro do nosso Município de Engenheiro Paulo de Frontin, constituindo-se em um verdadeiro tormento e atrapalham sensivelmente o descanso de milhares de pessoas.

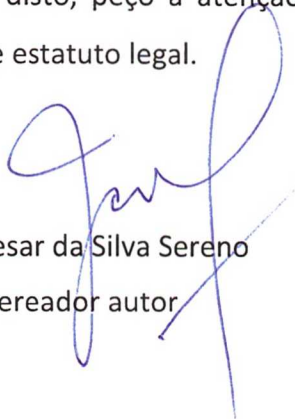
O objetivo é proibir essa prática e multar os infratores, além de permitir a apreensão de tais veículos toda vez que ocorrerem as transgressões. Municípios outros já possuem legislações semelhantes.

O comprometimento do descanso é extremamente danoso para o ser humano, já que diversos estudos comprovam que dormir mal compromete o rendimento e a saúde das pessoas, desencadeando problemas mais graves como, por exemplo, a depressão.

Temos, também, a perturbação dos pacientes internados, ou não, no nosso hospital municipal.

Diante disso, a legislação pretendida se faz necessária para que a população de nosso Município tenha seu descanso e tranquilidade garantidos, além de se respeitar as normas ambientais existentes.

Diante disto, peço a atenção dos demais pares Edis desta Casa de Leis para a aprovação do presente estatuto legal.


Julio Cesar da Silva Sereno
Vereador autor



PARECER

Ementa: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 008/2021, de iniciativa legislativa, **que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, com amparo na LOM.

Trata-se de propositura de iniciativa legislativa e concorrente consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, bem como demais consectários legais, podendo receber emendas ou substitutivos.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde, Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Eng.º. Paulo de Frontin, 30 de agosto de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - 30/08/21.

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 de agosto de 2021.**

De autoria do(a) Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, o projeto em epígrafe **que dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas e dá outras providências.**

A presente proposição esteve em pauta, em Regime Ordinário, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 0__, de 25/08/2021.

Sala das Comissões, em 30/08/2021.

Presidente

Relator(a)

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - 30/08/21.

**DA COMISSÃO DE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 de agosto de 2021.**

De autoria do(a) Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, o projeto em epígrafe **proíbe a emissão de barulho excessivo em escapamentos de motocicletas que transitem no Município de Eng.º Paulo de Frontin.**

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de saúde, educação e assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 029, de 25 de agosto de 2021.

Sala das Comissões, em 30/08/2021.

Presidente

Relator(a)

Membro



Andamento Processual

Processo nº CM 1842/21 Data 01/09/2021
 Origem Julio Cesar da S. Sereno Processo nº 029/2021
 Assunto Dispõe sob a proib. da emissão de ruídos excessivos em
escapamentos de motocicletas e da out. prov.
 Prazo _____ Término do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência Data: 01/09/21
 Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em ____/____/____
 Da Mesa para: CLTRF/RESA Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____h

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

APROVADO
 Em 1ª Votação
 Câmara Municipal de
 Engº Paulo de Frontin
 Em 13/09/21
[assinatura]

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

- Aprovado por unanimidade, em 1ª votação
em 13/09/2021

- Aprovado por unanimidade, em 2ª votação,
em 16/09/2021

APROVADO
 Em 2ª Votação
 Câmara Municipal de
 Engº Paulo de Frontin
 Em 16/09/21
[assinatura]